

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 163/2022

Aprova o texto do Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional no MERCOSUL, assinado em Montevidéu, em 17 de dezembro de 2018.

Autor: Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Relator: Deputado Kim Kataguiri - UNIÃO-SP

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que aprova o texto de acordo de disposição de bens apreendidos do crime organizado no âmbito do Mercosul.

O PDL tramita em regime de urgência, nos termos do art. 155, I, "j" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O referido PDL prevê a aprovação do acordo em questão e contempla, no parágrafo único do art. 1º, dispositivo que estatui, em observância ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, que ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do aludido



acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O texto do acordo tem um preâmbulo, em que as partes dispõem sobre seu mútuo interesse na matéria. Nos termos do acordo, as partes se dispõem a negociar sobre os bens apreendidos, de acordo com parâmetros fixos; há também previsão sobre a forma de liquidação dos bens.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta comissão fazer a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem se manifestar sobre o mérito.

Em termos de constitucionalidade formal, nota-se que a competência para firmar acordos internacionais é do presidente da República (art. 84, VIII da Constituição Federal), cabendo ao Congresso Nacional, sem necessidade de sanção presidencial, aprová-los (art. 49, I da Constituição Federal). Assim, tudo está de acordo com os ditames constitucionais com relação à tramitação e apreciação de acordos e tratados.

Com relação à constitucionalidade material, nada há no texto do acordo que contrarie qualquer dispositivo constitucional. Pelo contrário, a Constituição Federal prevê a integração de países latinos, o que o tratado privilegia.

No que se refere à técnica legislativa, temos que o PDL está de acordo com os termos da Lei Complementar nº 95 de 1998.

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.



Deputado KIM KATAGUIRI

Relator



* C D 2 2 8 2 1 2 6 2 6 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228212626700>